#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

Município de Campestre da Serra Secretarias Municipais de Obras, Educação e Agricultura. Tipo de julgamento: menor preço por item Processo nº 035/2014

> Edital de Pregão Presencial para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus para as Máquinas e Veículos Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia 16 de Setembro do ano de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, localizada na Rua Bardini nº 210 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2234/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus para as Máquinas e Veículos Municipais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1098, de 27 de Fevereiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus para as Máquinas e Veículos Municipais, conforme especificações constantes no Anexo I.

# 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA-RS EDITAL DE PREGÃO N° 021/2014 ENVELOPE N°1 – PROPOSTA

#### PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA-RS EDITAL DE PREGÃO N° 021/2014 ENVELOPE N°2 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
  - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- **a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  - **a.5)** registro comercial, se empresa individual.
  - **b)** se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as

pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- **3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- **3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.
- **3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.**No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs01 PROPOSTA e 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- **a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- **b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
  - a) razão social da empresa;
- **b)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte e entrega, que correrão por conta da licitante vencedora;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.
  - **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
  - **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

# 7. DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

# 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 03 deste edital.

#### 7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades:

- **b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- **c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante:
- **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- **e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei:
- **f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943.

# 7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Comprovação de boa execução, através de Atestado de Capacidade Técnica da Empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

# 7.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou entidade correspondente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**Observação:** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

- **7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.3.2.** Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.3.3.** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea "a", deste edital.
- **7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### 10. DOS PRAZOS

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3** Os pneus recauchutados, objeto do presente processo licitatório, deverão ser entregues pela licitante vencedora em até 6(seis) dias na Secretaria Municipal de Obras, nas dependências da Garagem Municipal, sito na BR116, KM78 no horário das 8hs às 17hs.
- **10.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014.

#### 11. DO PAGAMENTO:

- **11.1.** O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato o Secretário de Obras Adão Magrim.
- **11.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

- **11.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **11.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### 12. DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5%* sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- **12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campestre da Serra-RS, Setor de Licitações, sito Rua Bardini, n° 210, ou pelo telefone (54) 3235-1120, no horário compreendido entre as 8hs e 17hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.
- **13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- **13.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas "b, c e d", serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- **13.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **13.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **13.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campestre da Serra, 02 de Setembro de 2014.

Orênia Gomes Goeltzer

Prefeita Municipal

Este	edital	foi	devidamente
examir	nado e	apro	ovado por esta
Assess	soria Juríd	lica.	
Em			
	Procurado	or(a) Ju	ırídico(a)

# ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus para as Máquinas e Veículos Municipais, conforme especificações:

Item	Quant.	Especificação	Preço Un.
			Máximo
001	06 un	Pneu 215x75 R 17.5 borrachudo	R\$ 363,00
002	32 un	Pneu 275x80 R 22.5 borrachudo, profundidade mínima de	R\$ 589,66
		sulco 23mm	
003	54 un	Pneu 1000 R20 16 Ionas borrachudo, profundidade mínima	R\$ 564,33
		de sulco 23mm	
004	04 un	Pneu 700X16 comum borrachudo	R\$ 331,66
005	08 un	Pneu 1100 R22 16 Ionas borrachudo, profundidade mínima	R\$ 588,33
		de sulco 23 mm	
006	18 un	Pneu 295x80 R 22.5 borrachudo, profundidade mínima de	R\$ 606,33
		sulco 20 mm	
007	36 un	Pneu 1400X24 16 Ionas G2	R\$ 1.428,33
800	18 un	Pneu 19.5x24 12 Ionas borrachudo profundidade mínima R\$ 1.8	
		de sulco 25mm	
009	08 un	Pneu 17.5x25 16 Ionas borrachudo	R\$ 1.891,66
010	10 un	Pneu 12x16.5 R12 profundidade mínima de sulco 23mm	R\$ 763,00
011	04 un	Pneu 14x9x24	R\$ 1.532,66
012	04 un	Pneu 18x4x34	R\$ 2.543,33
013	35 un	Pneu 215x75 R22.5 uso misto, profundidade mínima de R\$	
		sulcos de 14mm	
014	06 un	Pneu 12x16.5 profundidade mínima de sulco 23mm	R\$ 763,00
015	10 un	Pneu 225x75 R16 borrachudo	R\$ 337,00
016	16 un	Pneu 18x4x30 borrachudo	R\$ 2.375,00
017	16 un	Pneu 12x4x24 borrachudo	R\$ 890,66

A Empresa vencedora deverá recolher os pneus em até 2(dois) dias após a solicitação do Município, e entregá-los recuperados em até 6(seis) dias nas dependências da Garagem da Prefeitura Municipal, sito na BR116 KM78 em Campestre da Serra, livre de frete e descarga, onde o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital.

As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recauchutagem, deverão ser recusadas no momento da retirada.

Os serviços de recauchutagem deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses de uso, quanto a defeitos da execução dos mesmos.

# ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014 PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Item	Quant.	Especificação	Valor Un	ValorTotal
001	06 un	Pneu 215x75 R 17.5 borrachudo		
002	32 un	Pneu 275x80 R 22.5 borrachudo, profundidade		
		mínima de sulco 23mm		
003	54 un	Pneu 1000 R20 16 Ionas borrachudo,		
		profundidade mínima de sulco 23mm		
004	04 un	Pneu 700X16 comum borrachudo		
005	08 un	Pneu 1100 R22 16 Ionas borrachudo,		
		profundidade mínima de sulco 23 mm		
006	18 un	Pneu 295x80 R 22.5 borrachudo, profundidade		
		mínima de sulco 20 mm		
007	36 un	Pneu 1400X24 16 Ionas G2		
800	18 un	Pneu 19.5x24 12 Ionas borrachudo profundidade		
		mínima de sulco 25mm		
009	08 un	Pneu 17.5x25 16 Ionas borrachudo		
010	10 un	Pneu 12x16.5 R12 profundidade mínima de sulco		
		23mm		
011	04 un	Pneu 14x9x24		
012	04 un	Pneu 18x4x34		
013	35 un	Pneu 215x75 R22.5 uso misto, profundidade		
		mínima de sulcos de 14mm		
014	06 un	Pneu 12x16.5 profundidade mínima de sulco		
		23mm		
015	10 un	Pneu 225x75 R16 borrachudo		
016	16 un	Pneu 18x4x30 borrachudo		
017	16 un	Pneu 12x4x24 borrachudo		

# ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

# PROCURAÇÃO

RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO por meio de NOME COMPLETO
DO REPRESENTANTE LEGAL, RG,CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA
constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, RG, CPF
outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação
Pregão n°/,
Outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos
assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento
licitatório.
CIDADE/ESTADO, DATA
(nome completo do representante legal
E qualificação na empresa)

**OBS.: Com assinatura do Outorgante** 

# ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

DECLARAÇÃO	DE	<b>CUMPRIMENTO</b>	<b>PLENO</b>	DOS	<b>REQUISITOS</b>	DE
HABILITAÇÃO						

<u>RAZÃO</u>	SOCIAL	DA	EMPRESA,	CNPJ,	sediada	em_	END	EREÇO	COMER	RCIAL,
declara,	sob as p	enas	da Lei n° 1	0.520 d	e 17/07/2	002,	que	cumpre	plename	nte os
requisito	s para su	a hal	oilitação no p	oresente	processo	licit	atóric	).		

Campestre da Serra,	de	de 2014.
Assinatura do represent	ante lega	l da empresa
Carimbo da	Empresa	

# ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa estabelect			
inscrita no CNPJ nº, atr		no	CPF
nº	ministrativas c	abíveis e	
( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo de 14/12/2006;	3º da Lei Com	plementar	nº 123,
( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conform Complementar nº 123, de 14/12/2006.	ne inciso II do	artigo 3º	da Lei
() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488. Declara, ainda, que a empresa está excluída das ve 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 d	, de 15 de junh edações consta	o de 2007. antes do pa	
Assinatura do representante legal da empresa e/ou Contador da Empresa			

# ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014

# DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

	(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu representante
legal, o(a) sr(a)	, portador(a) da
Cédula de Identidade nº	e do CPF nº,
DECLARA para fins do disposto no inci	so V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de
21 de Junho de 1993, combinado co	m o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição
Federal, Emenda Constitucional nº 20 d	de 15.12.98, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, per	igoso ou insalubre e não emprega menor de
16 (dezesseis) anos.	
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14	4 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(local e	data)
(Nome da Empresa)	
(Nome do Responsável Legal)	

# ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014 MINUTA DO CONTRATO

	Aos	dias do mês de <sub>-</sub>	do ano	de 20,	de um lado	, o
Município de C	AMPESTRE	DA SERRA/RS,	representada pela	a Prefeita N	/lunicipal, S	Sr <sup>a</sup> .
Orênia Gomes	Goeltzer,	doravante deno	minado simplesm	ente CONT	TRATANTE	e,
de outro lado,	a empres	sa	_, situada a Rua	/Av		,
nº, bairro		, cidade	, Estado		, inscrita	no
CNPJ sob o	nº		, representada	por seu	Diretor,	Sr.
	_, doravaı	nte denominada	simplesmente CC	NTRATAD	A, celebram	١ ٥
presente contra	ito para C	ONTRATAÇÃO DE	EMPRESA PARA PR	ESTAÇÃO DE	<b>S</b> ERVIÇOS	DE
RECAUCHUTAGE	M DE PNE	US PARA AS <b>M</b> ÁQI	JINAS E <b>V</b> EÍCULOS	MUNICIPAIS	, vinculado	ao
edital de Pregâ	io Presen	icial nº 021/2014	, conforme termo	s de homo	logação e	de
adjudicação da	tados de	, que se	e regerá pelas cla	áusulas e c	ondições q	ue
seguem.						

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recauchutagem de Pneus para as Máquinas e Veículos Municipais, do ente CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- **1.1.1.** Discriminação do objeto:

Item	Quant	Especificação	Valor Un	ValorTotal
01				
02				

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

**2.1.** A Empresa vencedora deverá recolher os pneus em até 2(dois) dias após a solicitação do Município, e entregá-los recuperados em até 6(seis) dias nas dependências da Garagem da Prefeitura Municipal, sito na BR116 KM78 em Campestre da Serra, livre de frete e descarga, onde o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
- **3.1.1.** Efetuar a entrega dos pneus já recauchutados, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal ;

- **3.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **3.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- **3.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **3.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **3.1.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1.** Receber provisoriamente os pneus, disponibilizando local, data e horário;
- **4.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- **4.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A administração rejeitará os serviços em desacordo com as recomendações do edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_\_.
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

**7.1.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato o Secretário de Obras Adão Magrim.
- **8.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.3.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **8.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0501 - Secretaria de Obras e Viação

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras

339039000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Reduzido – 1423 – Manutenção e Conservação de Veículos

0703 - Ensino Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

339039000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Reduzido - 7701 - Manutenção e Conservação de Veículos

0702 – Desporto e Cultura 2080 – Manutenção do Transporte Universitário 339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Reduzido – 6095 - Manutenção e Conservação de Veículos

0801 – Sec. Da Agricultura, Ind. Com. E Meio Ambiente 2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura 339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Reduzido – 9847 - Manutenção e Conservação de Veículos

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o CONTRATANTE aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:
- **a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **b)**executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- **d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- **14.2.** O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente contrato a qualquer momento nos seguintes casos:
- 14.2.2. Requerimento de concordata ou falência da CONTRATADA.
- **14.2.3.** Transferência do contrato a terceiros pela CONTRATADA.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
- **14.4.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campestre da Serra, 02 de setembro de 2014.

Orênia Gomes Goeltzer Prefeita Municipal	_			
Pela CONTRATADA				
	Este	edital	foi	devidamente
	examinado e		aprovado por esta	

Assessoria Jurídica. Em \_\_\_-\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)